

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_CPR21A019_ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO/ARQUITETÓNICO DE 4 PARCELAS DE TERRENO

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE (S)	3
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 9ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES	7
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE (S).....	10
CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 17ª GESTOR DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	11
CLÁUSULA 20ª ÂMBITO.....	11
CLÁUSULA 21ª REQUISITOS POR LOTES.....	11
CLÁUSULA 21.1ª LOTE 1 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TERRENO NO POLO II DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM PARANHOS – PORTO, JUNTO À FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO	11
CLÁUSULA 21.2ª LOTE 2 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TERRENO NO POLO III DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM MASSARELOS – PORTO, JUNTO À FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO E RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA NA RUA D. PEDRO V.	13
CLÁUSULA 21.3ª LOTE 3 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TERRENO NO POLO II DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM PARANHOS – PORTO, JUNTO À FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO E INSTITUTO I3S.....	14
CLÁUSULA 21.4ª LOTE 4 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ARQUITETÓNICO NO POLO I DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM CEDOFEITA – PORTO, NA RUA DA BOA HORA NºS 18 A 32	16

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto adquirir um serviço de levantamento topográfico/arquitetónico de 4 parcelas de terreno.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. A aquisição de serviços objeto do procedimento contratual deve ser efetuado no prazo máximo de vigência admitido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. O prazo máximo de execução referido no número anterior **não pode** ser superior a **6 meses a contar desde a data de assinatura do contrato**, distribuído da seguinte forma por cada um dos lotes:
 - a. **Lote 1:** prazo máximo de 1 mês;
 - b. **Lote 2:** prazo máximo de 1 mês;
 - c. **Lote 3:** prazo máximo de 1 mês;
 - d. **Lote 4:** prazo máximo de 3 mês.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante (s) devidamente fundamentado.
4. Se o Cocontratante (s) vir adjudicado mais que um lote os prazos de execução de cada lote são cumulativos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante (s) não terá direito a qualquer indemnização.
6. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 3ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante (s) nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE (S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante (s) as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços de desenvolvimento em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
2. Constituem ainda obrigações do Cocontratante (s):
 - a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o Cocontratante (s) fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante (s), devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante (s) obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Contraente Público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante (s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Contraente Público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o Cocontratante (s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Contraente Público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante (s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante (s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante (s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante (s) o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso**, ser superior a **25.570,00€ (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), distribuído da seguinte forma por cada um dos lotes:
 - a. **Lote 1:** 1.200,00€ (mil e duzentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor);

- b. **Lote 2:** 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor);
- c. **Lote 3:** 1.500,00€ (mil e quinhentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor);
- d. **Lote 4:** 20.670,00€ (vinte mil, seiscentos e setenta euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor).

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente custos e encargos com a realização dos testes e ensaios, bem como com as eventuais correções ou alterações que se revelem necessárias nos restantes itens da prestação de serviços, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, das deslocações, alimentação e alojamento dos prestadores de serviços.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, no final dos serviços prestados.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante (s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante (s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o **n.º da encomenda / compromisso**.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante (s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os serviços, deverão ser executados nos terrenos identificados de seguida:
- **Lote 1:** terreno no Polo II da Universidade do Porto, em Paranhos – Porto, junto á faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/KzLh8MSrH1c9ZJFV8>

- **Lote 2:** terreno no Polo III da Universidade do Porto, em Massarelos – Porto, junto á faculdade de Letras da Universidade do Porto e residência universitária na rua D. Pedro V.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/gmkDKVvaeoTW427b8>

- **Lote 3:** terreno no Polo II da Universidade do Porto, em Paranhos – Porto, junto á faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto e Instituto I3S.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/LU9TGRquGq8rGbQt6>

- **Lote 4:** Polo I da Universidade do Porto, em Cedofeita – Porto, na Rua da Boa Hora nºs 18 a 32.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/QAJFawcRbQjmRdBJ6>

CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante (s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante (s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante (s), no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante (s) a reparação e a indemnização de todos

os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante (s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente publico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante (s) e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante (s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante (s), na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante (s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante (s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante (s) de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante (s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante (s) não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante (s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE (S)

O Cocontratante (s) pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante (s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do Cocontratante (s), identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Silvano Manuel Gonçalves do Rêgo.
2. Contactos do gestor do contrato: Silvano Manuel Gonçalves do Rêgo; Serviço de Instalações e Infraestruturas; e-mail: srego@reit.up.pt, telefone: 220408073.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 20ª ÂMBITO

Os serviços que se pretendem contratar pretendem levar a cabo o levantamento topográfico e arquitetónico de terrenos devolutos da Universidade do Porto com vista à elaboração de estudos e projetos para expansão da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 21ª REQUISITOS POR LOTES

CLÁUSULA 21.1 º LOTE 1 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TERRENO NO POLO II DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM PARANHOS – PORTO, JUNTO À FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Pretende-se o levantamento topográfico da parcela de terreno delimitada pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e Rua Doutor Plácido Costa conforme planta assinalada em anexo e com uma área de aproximadamente 4.900 m².

No âmbito deste trabalho pretende-se também o levantamento topográfico dos arruamentos confinantes sendo a área total ligeiramente superior.

O levantamento topográfico da zona em estudo deverá ter pormenor da escala 1:100 e 1:500, com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73), e constar os seguintes elementos:

- Arruamentos e zonas de circulação pedonal;
- Muros e elementos de delimitação de propriedade;
- Infraestruturas emergentes no pavimento tais como caixas de visita, sumidouros, postes, etc.;
- Linhas de água;
- Vegetação de grande porte incluindo tamanho de copas;
- Cotagem altimétrica de todos os elementos planimétricos descritos, incluindo o coroamento de muros e empenas confrontantes com o terreno.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/KzLh8MSrH1c9ZJFV8>

Elementos a entregar:

O levantamento deverá ser fornecido em suporte de papel e entregue nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto, nos Serviços de Instalações e Infraestruturas e em formato digital, para o

email srego@reit.up.pt, sobre suporte CD-ROM em ficheiros DWG (v2008) ou DXF (v2008), e PDF, com classificação dos objetos representados em “layers”, de acordo com as respetivas características construtivas.

Deverão ser apresentadas plantas topográficas na escala 1:200 e 1:100 de toda a zona em estudo com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73) com representação da altimetria através de pontos cotados e curvas de nível principais com equidistância de 1 metro, e secundárias com equidistância de 0,1 metro.

Deverá ainda ser fornecido inventário fotográfico digital da zona em estudo.

ANEXO I – PLANTA LOTE 1



CLÁUSULA 21.2ª LOTE 2 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TERRENO NO POLO III DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM MASSARELOS – PORTO, JUNTO À FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO E RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA NA RUA D. PEDRO V

Pretende-se o levantamento topográfico da parcela de terreno delimitada a norte pela Rua da Pena e biblioteca da faculdade de Letras, a sul pela rua Capitão Salgueiro Maia, a nascente pela residência universitária na Rua D. Pedro V, e a poente pela Travessa do Gólgota e rua Capitão Eduardo Romero conforme planta assinalada em anexo e com uma área de aproximadamente 7.600 m².

No âmbito deste trabalho pretende-se também o levantamento topográfico dos arruamentos confinantes sendo a área total ligeiramente superior.

O levantamento topográfico da zona em estudo deverá ter pormenor da escala 1:100 e 1:500, com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73), e constar os seguintes elementos:

- Arruamentos e zonas de circulação pedonal;
- Muros e elementos de delimitação de propriedade;
- Infraestruturas emergentes no pavimento tais como caixas de visita, sumidouros, postes, etc.;
- Linhas de água;
- Vegetação de grande porte incluindo tamanho de copas;
- Cotação altimétrica de todos os elementos planimétricos descritos, incluindo o coroamento de muros e empenas confrontantes com o terreno.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/gmkDKVvaeoTW427b8>

Elementos a entregar:

O levantamento deverá ser fornecido em suporte de papel e entregue nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto, nos Serviços de Instalações e Infraestruturas e em formato digital, para o email srego@reit.up.pt, sobre suporte CD-ROM em ficheiros DWG (v2008) ou DXF (v2008), e PDF, com classificação dos objetos representados em “layers”, de acordo com as respetivas características construtivas.

Deverão ser apresentadas plantas topográficas na escala 1:200 e 1:100 de toda a zona em estudo com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73) com representação da altimetria através de pontos cotados e curvas de nível principais com equidistância de 1 metro, e secundárias com equidistância de 0,1 metro.

Deverá ser fornecido inventário fotográfico digital da zona em estudo.

ANEXO II – PLANTA LOTE 2



CLÁUSULA 21.3ª LOTE 3 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TERRENO NO POLO II DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM PARANHOS – PORTO, JUNTO Á FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO E INSTITUTO I3S

Pretende-se o levantamento topográfico da parcela de terreno delimitada a norte pelo instituto I3S, a sul pela rua faculdade de Medicina Dentária, a nascente pelo cemitério de Paranhos, e a poente pela rua Alfredo Allen conforme planta assinalada em anexo e com uma área de aproximadamente 6.400 m².

No âmbito deste trabalho pretende-se também o levantamento topográfico dos arruamentos confinantes sendo a área total ligeiramente superior.

O levantamento topográfico da zona em estudo deverá ter pormenor da escala 1:100 e 1:500, com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73), e constar os seguintes elementos:

- Arruamentos e zonas de circulação pedonal;
- Muros e elementos de delimitação de propriedade;

- Infraestruturas emergentes no pavimento tais como caixas de visita, sumidouros, postes, etc.;
- Linhas de água;
- Vegetação de grande porte incluindo tamanho de copas;
- Cotação altimétrica de todos os elementos planimétricos descritos, incluindo o coroamento de muros e empenas confrontantes com o terreno.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/LU9TGRquGq8rGbQt6>

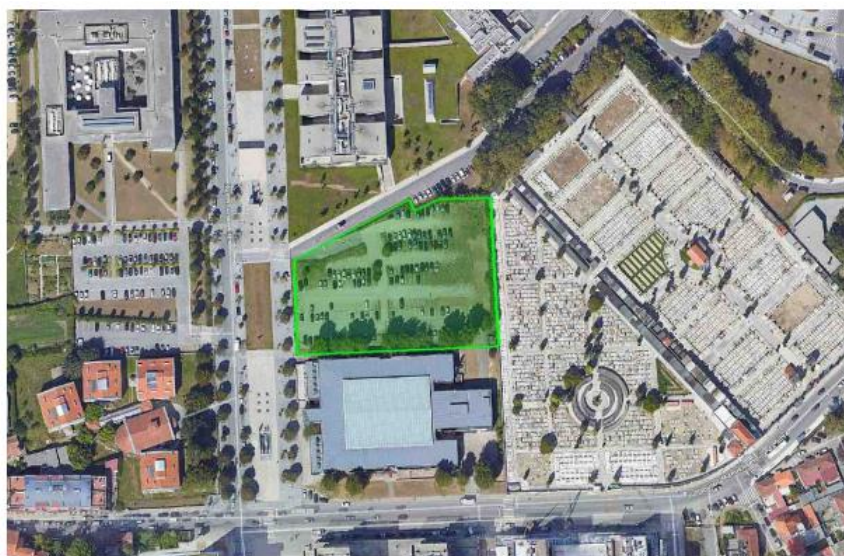
Elementos a entregar:

O levantamento deverá ser fornecido em suporte de papel e entregue nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto, nos Serviços de Instalações e Infraestruturas e em formato digital, para o email srego@reit.up.pt, sobre suporte CD-ROM em ficheiros DWG (v2008) ou DXF (v2008), e PDF, com classificação dos objetos representados em “layers”, de acordo com as respetivas características construtivas.

Deverão ser apresentadas plantas topográficas na escala 1:200 e 1:100 de toda a zona em estudo com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73) com representação da altimetria através de pontos cotados e curvas de nível principais com equidistância de 1 metro, e secundárias com equidistância de 0,1 metro.

Deverá ser fornecido inventário fotográfico digital da zona em estudo.

ANEXO III – PLANTA LOTE 3



CLÁUSULA 21.4ª LOTE 4 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ARQUITETÓNICO NO POLO I DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM CEDOFEITA – PORTO, NA RUA DA BOA HORA NºS 18 A 32

Pretende-se o levantamento topográfico e arquitetónico da parcela de terreno e edifícios, delimitados a norte e sul por edifícios e quintais da rua da Boa Hora, a nascente por terrenos do Estado, e a poente pela rua da Boa Hora conforme planta assinalada em anexo e com uma área de aproximadamente 2.950 m².

No âmbito deste trabalho pretende-se também o levantamento topográfico dos arruamentos confinantes sendo a área total ligeiramente superior.

O levantamento topográfico e arquitetónico da zona em estudo deverá ter pormenor da escala 1:100 e 1:500, com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73), e constar os seguintes elementos:

- Arruamentos e zonas de circulação pedonal;
- Muros e elementos de delimitação de propriedade;
- Infraestruturas emergentes no pavimento tais como caixas de visita, sumidouros, postes, etc.;
- Linhas de água;
- Vegetação de grande porte incluindo tamanho de copas;
- Cotação altimétrica de todos os elementos planimétricos descritos, incluindo o coroamento de muros e empenas confrontantes com o terreno.

Localização do terreno: <https://goo.gl/maps/QAJFawcRbQjmRdBJ6>

Elementos a entregar:

O levantamento deverá ser fornecido em suporte de papel e entregue nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto, nos Serviços de Instalações e Infraestruturas e em formato digital, para o email srego@reit.up.pt, sobre suporte CD-ROM em ficheiros DWG (v2008) ou DXF (v2008), e PDF, com classificação dos objetos representados em “layers”, de acordo com as respetivas características construtivas.

Deverão ser apresentadas plantas topográficas na escala 1:200 e 1:100 de toda a zona em estudo com ligação à Rede Geodésica Nacional através do sistema de referência ETRS89 e (Datum 73) com representação da altimetria através de pontos cotados e curvas de nível principais com equidistância de 1 metro, e secundárias com equidistância de 0,1 metro.

Deverá ser fornecido inventário fotográfico digital da zona em estudo.

ANEXO IV – LOTE 4

